	\subset
	$\overline{}$
	α
	INC. DOZB330A-FECF1D0F-89799E4D-20A26B10
	2
	۲
	\geq
	ڃ
	C
	÷
	ᆫ
	$\overline{}$
	ш
	0
	ŏ
	ĸ
	7
	×
	ч
	ıί
\circ	7
EFC	≻
_	ᆫ
	$\overline{}$
ш	L
5	(
_	ĭ
ш	::
OELHO DE	ч
_	ä
\sim	Z
$\stackrel{\smile}{}$	۲
I	ď
二	o o ofdigo. Da7B33
īīī	α
=	N
O	Ċ
()	×
$\overline{}$	_
_	٠.
ш	C
O MANOEL C	ζ
O	÷
_	۶.
=	7
╧	•
>	c
_	-
\circ	q
\simeq	۶
\sim	-
=	7
⋍	÷
>	2
_	
≒	a
×	-
4	
(D)	ζ
ţ	٥
цę	9
ente	,ened
nente	r/engd
Imente	hr/engd
almente	hr/chad
italmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	w hr/engd
gitalmente	ov hr/engd
digitalmente	dow hr/ened
digitalmente	n any hr/ened
o digitalmente	m any hr/enada a inform
do digitalmente	am any hr/ened
ado digitalmente	am on hr/ened
nado digitalmente	had you he ac
inado digitalmente	too am any hr/ened
sinado digitalmente	tre am any hr/ened
assinado digitalmente	ta toe am you hr/ened
assinado digitalmente	ilta toe am oov hr/ened
vi assinado digitalmente	benefits the and br/enad
oi assinado digitalme	benefit and you he early
oi assinado digitalme	henelts the am any hr/ened
oi assinado digitalme	hansultaine and privated
oi assinado digitalme	e ant ethicanny
oi assinado digitalme	e ant ethicanny
oi assinado digitalme	e ant ethicanny
oi assinado digitalme	e ant ethicanny
oi assinado digitalme	e ant ethicanny
oi assinado digitalme	e ant ethicanny
oi assinado digitalme	e ant ethicanny
oi assinado digitalme	e ant ethicanny
oi assinado digitalme	e ant ethicanny
oi assinado digitalme	e ant ethicanny
oi assinado digitalme	e ant ethicanny
ste documento foi assinado digitalmente	e ant ethicanny
oi assinado digitalme	e ant ethicanny
oi assinado digitalme	e ant ethicanny
oi assinado digitalme	e ant ethicanny
oi assinado digitalme	e ant ethicanny
oi assinado digitalme	e ant ethicanny
oi assinado digitalme	e ant ethicanny
oi assinado digitalme	e ant ethicanny
oi assinado digitalme	e ant ethicanny
oi assinado digitalme	e ant ethicanny
oi assinado digitalme	e ant ethicanny
oi assinado digitalme	e ant ethicanny
oi assinado digitalme	e ant ethicanny
oi assinado digitalme	e ant ethicanny
oi assinado digitalme	e ant ethicanny
oi assinado digitalme	conferência acesse o site http://consulta toe am doy hr/sped

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_/



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº517/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 12367/2016.
- **2- Assunto**: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Hospital Pronto Socorro 28 de Agosto
- 4- Exercício: 2015
- **5- Responsável:** Paulo Roberto Mendonça dos Santos Junior (Ordenador de Despesa), Francisnalva Mendes Rodrigues (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Não Possui 7- Unidade Técnica: DICAD
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1961/2020-DMP, Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Hospital Pronto Socorro 28 de Agosto. Exercício de 2015.

Regularidade com ressalvas. Regularidade. Determinação. Quitação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual do Hospital Pronto Socorro 28 de agosto, relativa ao exercício de 2015, período de 01.01.2015 a 30.11.2015, de responsabilidade da Sra. Francisnalva Mendes Rodrigues, nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 1º, II, c/c art. 22, II, da Lei Estadual nº 2423/96, e art. 188, §1º, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.
- 10.2. Julgar regular Prestação de Contas Anual do Pronto Socorro 28 de agosto, relativa ao exercício de 2015, período de 01.12.2015 a 31.12.2015, de responsabilidade do Sr. Paulo Roberto Mendonça dos Santos Junior, nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 1º, II, c/c art. 22, I, da Lei Estadual nº 2423/96, e art. 188, §1º, I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.
- **10.3. Determinar** ao Hospital Pronto Socorro 28 de agosto, que:
 - 10.3.1. Divulgue amplamente o instrumento convocatório para a seleção de estagiários, abstendo-se de apenas fixar o edital nos murais do hospital.

	_
	5
	'n
	ď
	9
	⊴
	2
	ï
	5
	7
	ō
	ō
	6
	ă
	ď
O.	ō
almente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	JO O CÓMIGO: DQ7B330A-5FC51D0F-89799F4D-20A26B10
ಠ	7
₹	ď
_	97R330A-5EC
一	ď
_	ď
0	ċ
İ	ç
	ሯ
兴	Ħ
X	σ
O	$\overline{}$
_	;
Щ	۲
O	÷
z	5,
₹	C
2	C
\circ	₫
∺	٤
Ÿ	E
₹	₹
digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MEL	anda a informe
ō	٥
ŏ	4
Φ	۲
É	Š
₫	Ū
Ε	È
ā	÷
叁	2
<u>.≘</u>	č
0	2
0	5
	σ
g	ď
nad	9
sinad	404
assinad	ta top a
i assinad	e act etter
foi assinad	e ant ethis
o foi assinad	and ethical
nto foi assinad	/consultatona
ento foi assinad	e and ethicanon//
mento foi assinad	to://consultateaa
umento foi assinad	http://consulta.tca.a
ocumento foi assinad	e ant ethiopolita toe a
documento foi assinad	ite http://consulta toe a
 documento foi assinad 	site http://consulta toe a
ste documento foi assinad	o site http://consulta.tce.a
Este documento foi assinad	e and ethinological to a
Este documento foi assinad	see o site http://consulta toe a
Este documento foi assinad	e ear ethionopy//cutte pipe a
Este documento foi assinad	e and ethionor//rutta the a
Este documento foi assinad	a act estimators //constitution assessed
Este documento foi assinad	is acressed site http://consultatoe
Este documento foi assinad	e and still sound//rutte bitto.//rutte to a spane since
Este documento foi assinad	ância acesse o site httn://consulta toe a
Este documento foi assinad	e and still sound with http://consultaite
Este documento foi assinad	onferência acesse o site http://consulta.tce.a

Publicado TCE/AM,	no Diá	rio Eletrôn	ico do
Edição Nº			
De	_/	_/	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº		_
Fls. Nº _		

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº517/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **10.4. Determinar** às comissões de inspeção que:
 - **10.4.1.** Observem se há reincidência na discrepância entre os valores presentes na tabela do SUS e os contratados pelo Hospital 28 de agosto.
 - **10.4.2.** Averiguem se persiste a terceirização de pessoal em detrimento do concurso público ou se houve a regularização da situação de pessoal.
- **10.5. Dar quitação** à Sra. Francisnalva Mendes Rodrigues, Diretora do Hospital Pronto Socorro 28 de agosto, período de 01.01.2015 a 30.11.2015, nos termos do art. 24, da Lei Estadual nº 2423/96, c/c art. 189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.
- **10.6. Dar quitação** ao Sr. Paulo Roberto Mendonça dos Santos Junior, Diretor do Hospital Pronto Socorro 28 de agosto, período de 01.12.2015 a 31.12.2015, nos termos do art. 24, da Lei Estadual nº 2423/96, c/c art. 189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.
- **10.7. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que promova o arquivamento dos presentes autos, após o cumprimento das formalidades legais.
- 11- Ata: 14ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 27 de Maio de 2020
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- 14- Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral